

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

1ª TURMA

HORAS “IN ITINERE” - NORMA COLETIVA QUE FIXA TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE DESPENDIDO - TEMA 1046 DO STF - APLICABILIDADE AOS CASOS A PARTIR DE 11.11.2017.

Esta Primeira Turma tem considerado válidas as disposições convencionais que estipulam um tempo determinado (médio) relativo a horas “in itinere” diárias, dadas as condições particulares do ambiente de trabalho, com variação de distâncias significativa entre o local de trabalho e a moradia do trabalhador. No entanto, tais disposições convencionais devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre o tempo fixado e aquele efetivamente gasto pelo empregado para chegar ao local de trabalho. Tal entendimento vem sendo consagrado pelo TST, que tem considerado razoável o lapso fixado coletivamente que corresponda a, pelo menos, 50% (cinquenta pelo menos por cento) do tempo efetivamente despendido no deslocamento, o que não é o caso em análise, em que o autor despedia 3 horas diárias no trajeto e foi convencionado o pagamento de apenas 1 hora diária. Recentemente, o STF, ao julgar o Tema 1046, fixou a seguinte tese em sede de Repercussão Geral: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”. De acordo com tal tese, somente os direitos absolutamente indisponíveis não podem ser limitados ou excluídos por norma coletiva, o que não é o caso das horas “in itinere”, tanto que a Lei nº 13.467/2017 veio a suprimi-las. Aliás, a matéria debatida no ARE 1121633 RG, cujo julgamento deu origem à tese acima referida (“leading case”), trata justamente sobre

a limitação das horas “in itinere” por meio de norma coletiva. No entanto, após ampla discussão sobre o tema, este Colegiado concluiu que a decisão proferida pelo STF no Tema 1046 aplica-se somente ao período a partir de 11.11.2017, quando introduzido o art. 611-B da CLT por meio da Lei nº 13.467/2017, não alcançando os instrumentos coletivos negociados sob a égide da legislação anterior, época em que as horas “in itinere” estavam asseguradas pelo art. 58, § 2º, da CLT. Assim, ficou firmado o entendimento no sentido de que: a) a Súmula nº 39 do TRT da 9ª Região (razoabilidade do lapso fixado coletivamente que corresponda a, pelo menos, 50% do tempo efetivamente despendido no deslocamento) deve ser aplicada até o dia 10/11/2017; e b) a cláusula convencional que afasta a natureza salarial das horas “in itinere” à jornada também deve ter a sua nulidade declarada até o dia 10/11/2017, conforme a Súmula nº 25 deste Tribunal.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0003101-41.2017.5.09.0562. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 24/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/dv5eo>

TROCA DE UNIFORME - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 - TEMA 1046 DO STF. Após ampla discussão sobre o tema, este Colegiado concluiu que a decisão proferida pelo STF no Tema 1046 aplica-se somente ao período a partir de 11.11.2017, quando introduzido o art. 611-B da CLT por meio da Lei nº 13.467/2017, não alcançando os instrumentos coletivos negociados sob a égide da legislação anterior, época em que o tempo destinado à troca de uniforme, se ultrapassados os minutos residuais, integrava a jornada de trabalho. Embargos de declaração da ré a que se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000550-07.2021.5.09.0673. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 24/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xbmf4>

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A, § 4º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

Deve ser observada a decisão prolatada pelo E. STF na ADI 5766, no dia 20/10/2021, que declarou a inconstitucionalidade de trecho do parágrafo quarto do art. 791-A da CLT, na qual prevaleceu o entendimento de que a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, mesmo que tenha auferido créditos na demanda, não deve suportar as despesas com os honorários advocatícios sucumbenciais de imediato, os quais devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, parte mantida como constitucional pelo E. STF na decisão da ADI 5766. Recurso do autor a que se dá parcial provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000055-23.2018.5.09.0008. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 24/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/w58lk>

AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ART. 790, §§ 3º e 4º, da CLT. DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA.

1. A reclamatória foi ajuizada após a Lei 13.467/2017. 2. Nada obstante a literalidade do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, ao estabelecer que o benefício da justiça gratuita será concedido àquele que receba salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o parágrafo 4º do mesmo dispositivo autoriza a concessão do benefício à parte que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. 3. A legislação consagra, portanto, duas formas de garantia. Na primeira hipótese, o benefício resulta da insuficiência econômica da parte, presumida diante da percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social; e, na segunda, a partir da comprovação da impossibilidade de custeio das despesas processuais. 4. Como

desdobramento do segundo aspecto, vale ressaltar que a mudança legislativa inserida pela Lei n.º 13.467/2017 não incluiu no texto a forma pela qual a comprovação da insuficiência de recursos, para fins da concessão do benefício, deve ser efetivada. Deste modo, considerando a lógica constitucional que assegura o acesso à justiça e estabelece o dever do Estado de prestar assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e, ainda, o disposto no art. 99, §3º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, a condição de hipossuficiência econômica pode ser comprovada mediante declaração pela própria parte ou por procurador com poderes bastantes, tal como estatuído no artigo 1º da Lei 7.115/1983. 5. Nesse sentido, assim como na jurisprudência da Suprema Corte Trabalhista, reputo aplicável, mesmo após a edição da Lei 13.467/2017, a Súmula 463, I, do TST. 6. Contudo, segundo o entendimento majoritário desta E. Turma, a partir da Lei 13.467/2017, não basta a declaração do empregado, caso a remuneração seja superior a 40% do teto do maior benefício previdenciário. Há necessidade de prova de que não tenha condições de arcar com as despesas do processo. 7. Ausente prova nos autos nesse sentido, nega-se provimento ao Agravo Regimental. Por consequência, recurso ordinário que não se conhece.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000691-58.2022.5.09.0069. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 25/04/2023. Publicado no DEJT em 02/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3efz1>

*** Matéria tratada no IAC nº 0004597-69.2022.5.09.0000 deste Regional** (Tema 0016 - "Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído")

*** Matéria tratada no IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084 do TST** (Tema 0021 - "Benefício da justiça gratuita - Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - Ação ajuizada após a vigência da lei nº 13.467/2017")

CONTRADITA À TESTEMUNHA - TROCA DE FAVORES - AÇÃO MOVIDA PELA TESTEMUNHA EM FACE DA MESMA RÉ, COM IDENTIDADE DE OBJETO

O fato de a testemunha mover ação contra a mesma ré, ainda que com identidade de objeto, não implica, necessariamente, no interesse daquela no resultado da demanda. Tal situação não impede o compromisso da testemunha de dizer a verdade e nem a torna suspeita para depor como testemunha. A troca de favores não decorre de mera presunção, sendo circunstância que deve ser comprovada, o que não se verifica no presente caso. Inteligência da Súmula 357 do TST.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001126-39.2022.5.09.0002. Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS.

Data de julgamento: 25/04/2023. Publicado no DEJT em 02/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/cucyi>

HORAS EXTRAS. EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE CONTROLE ESCRITO DE JORNADA. NÃO ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Conquanto obrigatório o controle escrito das jornadas de trabalho, desenvolvidas pela empregada doméstica, pelo empregador (art.12, L.C. 150/2015), não merece acolhida a jornada de trabalho indicada em exordial, inverossímil. Jornada fixada com arrimo no princípio da razoabilidade. Recurso da reclamante a que nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001163-72.2018.5.09.0013. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 19/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ua78l>

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR 180. FORÇA VINCULANTE DA TESE JURÍDICA.

A r.tese jurídica do tema repetitivo nº 02, do c.TST possui força vinculante, e deve ser aplicada nos casos que contemplem a mesma conformação fático-jurídica (caso dos autos), nos termos dos incisos I e II, do §11, e §12, do artigo 896-C, da CLT, e dos artigos 14 e 15, da Instrução Normativa 38/2015, do c.TST. Assim, o divisor de horas

extras deve ser 180, sendo que as normas coletivas da categoria não atribuem aos sábados natureza de repouso semanal remunerado. Recurso ordinário do reclamante provido parcialmente.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001752-53.2013.5.09.0041. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 19/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/w51as>

*** Matéria tratada no Tema 02 do TST** (BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal?) - RR 849-83.2013.5.03.0138 e RR 144700-24.2013.5.12.0003 – afetado em 26/03/2015 – disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/24627054/Tema02-lspwu3Le.pdf/135d9283-981c-117c-9b3b-8441cea-fb83a>

2ª TURMA

FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. DOBRA INDEVIDA. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADPF nº 501, declarou inconstitucional a Súmula nº 450, do C. TST. Esse verbete estabelece o pagamento da dobra de férias, incluído o terço constitucional, se o empregador atrasar o pagamento da parcela e quitá-la fora do prazo delimitado pelo art. 145 da CLT. Desse modo, não mais se aplica a sanção prevista no art. 137, da CLT, em razão da inobservância do prazo de pagamento previsto no art. 145, do mesmo diploma legal. Recurso ordinário da reclamante improvido. **PROFESSOR. DESRESPEITO À PROPORCIONALIDADE ENTRE HORA-AULA E HORA-ATIVIDADE. DIREITO A HORAS EXTRAS.** Quanto à jornada de trabalho do professor, o desrespeito à proporcionalidade de até 2/3 para hora-aula e, no mínimo, 1/3 para hora-atividade, sujeita o empregador ao pagamento de horas extras. Aplicação da Súmula 80 deste E. Tribunal Regional. O desrespeito ao tempo mínimo legal destinado à “hora-atividade”, acarreta a utilização do tempo

de descanso do docente para realizar as tarefas complementares às aulas, como correção de provas e trabalhos, resultando em sobrejornada. Recurso ordinário do município réu improvido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000395-14.2021.5.09.0411. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ex17y>

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. INGERÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS.

No caso, firmado contrato de franquia entre as rés, ficou evidenciado ingerência incomum da franqueadora (segunda reclamada) nas atividades da franqueada (primeira reclamada), em típica terceirização de venda de seus produtos. Por ser beneficiária da força produtiva da empregada, a tomadora de serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora, independentemente da licitude da terceirização. Recurso ordinário da autora a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000661-70.2020.5.09.0658. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/a0fig>

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. ART. 85, § 11, DO CPC. INAPLICABILIDADE.

Os honorários advocatícios de sucumbência no Processo do Trabalho são regulados pelo art. 791-A e seus parágrafos da CLT, os quais não fazem qualquer referência à sua incidência na fase recursal, de forma cumulada, sendo, pois, inaplicável ao processo trabalhista o §1º do art. 85 do CPC de 2015, por incompatibilidade. Por tal razão, não se cogita da majoração dos honorários advocatícios de sucumbência quando da apreciação do apelo recursal, levando-se em conta o trabalho adicional do advogado, conforme estabelece o CPC de 2015 em seu art. 85, §11, pois tal determinação não consta expressamente no dispositivo celetário que regula os honorários advocatícios no Processo do Trabalho. Saliente-se que as normas legais que estabelecem encargos

e obrigações devem ser interpretadas de forma restritiva, daí porque não se cogita da aplicação supletiva ou subsidiária dos dispositivos do CPC supracitados, até porque não há omissão na lei trabalhista quanto a regulação dos honorários sucumbenciais. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000923-05.2022.5.09.0026. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/asnir>

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA JUSTIÇA COMUM.

Há compatibilidade entre a normatização do art. 240, §1º, do CPC de 2015 e o art. 841 da CLT, pois na seara do processo trabalhista o instituto da prescrição é regulado por diversas normas do Direito Civil e Processual Civil, já tendo o C. TST decidido que a ação de competência da Justiça do Trabalho ajuizada anteriormente na Justiça Comum interrompe a contagem da prescrição bienal nesta Especializada. Da mesma forma, o art. 202, inciso I, do Código Civil também é expresso ao prescrever que a interrupção da prescrição se dá por despacho do juiz ordenando a citação, mesmo que incompetente. Prejudicial de mérito suscitada pelo Município Reclamado que se rejeita.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000557-77.2022.5.09.0668. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/dlosp>

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE APLICADA. ADI Nº 5766/DF.

Com o objetivo de desestimular a litigância temerária na seara trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 ampliou as hipóteses de cabimento de honorários de sucumbência no processo do trabalho. Essa norma confere direito subjetivo de crédito

ao advogado frente à parte que deu causa ao ajuizamento da ação (efeito material). O autor movimentou o Poder Judiciário, provocou a atuação do advogado da parte adversa e, por ter sofrido derrota em algumas de suas pretensões, deve ser condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, à luz do art. 791-A da CLT. No julgamento da ADI nº 5.766/DF pelo Excelso STF, ocorrido na sessão plenária do dia 20.10.2021, prevaleceu o entendimento de que é inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. Nesse sentido, o simples fato de o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita não exclui a sua obrigação legal de pagar honorários advocatícios, mas, enquanto existir a condição de hipossuficiência econômica que motivou a concessão da gratuidade, os créditos que obteve em juízo não podem ser utilizados para pagamento dos honorários sucumbenciais do procurador do reclamado. Sendo assim, a obrigação do autor decorrente da sucumbência ficará, por enquanto, sob condição suspensiva de exigibilidade, apesar da obtenção de créditos neste processo. Recurso da Ré provido, neste particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000395-10.2022.5.09.0013. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/wkw3y>

EBCT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. ALTERAÇÃO LÍCITA.

O entendimento deste Colegiado, em consonância com o entendimento do c. TST, é de que a gratificação de férias (terço ou outro superior) incide sobre o limite de 30 dias das férias, de forma que, se já ocorreu tal incidência, não há que se cogitar da aplicação de nova gratificação sobre o abono pecuniário. Por se tratar de entidade da Administração Pública, agiu com acerto a reclamada ao editar o Memorando Circular nº 2316/2016, uma vez que o pagamento indevido importa em enriquecimento ilícito e nulidade, não havendo que se falar em direito adquirido para este caso, pois a aquisição de um direito depende de sua validade. Logo, é válida a alteração da forma de cálculo do abono pecuniário,

implementada pelo Memorando Circular nº 2316/2016, atingindo os contratos existentes desde antes de tal ato. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000768-44.2022.5.09.0012. Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 16/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/besn3>

PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ART. 477-B DA CLT - DECISÃO DO E. STF NO RE 590.415/SC.

A validade da instituição de plano de demissão incentivada (PDI), conforme previsão do art. 477-B da CLT e do decidido pelo E. STF no Recurso Extraordinário n.º 590.415/SC, exige formalização em norma coletiva, atraindo, portanto, necessária participação sindical. O diálogo e a negociação são a base ontológica de legitimação da criação autônoma de normas pelos destinatários das regras, fenômeno jurídico próprio do Direito do Trabalho, de modo que pretensão de substituir a participação do sindicato por comissão de empregados, instituída *ad hoc*, somente poderia ser considerada se demonstradas exaustivas e insistentes tentativas de diálogo, diversas ofertas de negociação, e prova de que tenham sido declinadas, de modo inequívoco, pelos entes sindicais competentes, observados os parâmetros delineados no art. 617 da CLT, o que somente seria possível, ainda, desde que não se trate de hipótese para a qual o sistema jurídico exige a intervenção sindical, como a instituição de PDI.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000238-91.2022.5.09.0965. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3pggc>

SALÁRIO POR PRODUÇÃO - COMISSÕES - PRETENSÃO DE INCLUSÃO DOS JUROS DA COMPRA A PRAZO DE MERCADORIAS NA BASE DE CÁLCULO.

A Lei 3.207/57, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, prevê em seu

art. 2º que “o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar. No caso de lhe ter sido reservada expressamente, com exclusividade, uma zona de trabalho, terá esse direito sobre as vendas ali realizadas diretamente pela empresa ou por um preposto desta”. Inexistindo vedação legal, a estipulação do valor à vista do produto como base de cálculo do comissionamento deve ser reconhecida como legítima. Não se conclui, ao se considerar a essência dos negócios jurídicos que dão substância às relações entre o cliente e o empregador, e entre este e o empregado, que os juros do pagamento a prazo de mercadoria devem ser incluídos no cálculo do salário por produção do vendedor. O empregador assume o risco financeiro de conceder crédito, ou então arca com o preço que acompanha a cessão de sua carteira de crédito para terceiros, de modo que os custos do financiamento não são parte do preço da venda intermediada pelo vendedor, mas sim caracterizam compensação por despesas ligadas à modalidade de pagamento escolhida pelo cliente.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000480-74.2022.5.09.0084. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 16/05/2023. Publicado no DEJT em 17/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gwig2>

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. SÚMULA 22 DO TRT. PAGAMENTO DEVIDO ATÉ 10/11/2017. O descumprimento do intervalo do artigo 384 da CLT não importa em mera penalidade administrativa, mas sim em pagamento de horas extras correspondentes àquele período, considerando tratar-se de medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador, aplicando-se analogicamente o contido no artigo 71 da CLT, sendo razoável limitar a concessão do intervalo do artigo 384 CLT somente nos casos de labor superior a 30 minutos extraordinários, nos moldes fixados pela Súmula 22 deste TRT. O pagamento pela violação do art. 384 é devido apenas até 10/11/2017, eis que, a partir de 11/11/2017, tal dispositivo foi suprimido do ordenamento jurídico. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000949-63.2021.5.09.0664. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/5thig>

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE DEMISSÃO. SÚMULA 87 DO TRT9. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO.

A demissão a pedido é um direito potestativo do empregado e, havendo dita ocorrência, configura ato jurídico perfeito, salvo se houver prova robusta de vício de consentimento, conforme Súmula 87 deste Tribunal, o que não ocorreu no presente caso. Recurso da parte autora a que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000886-35.2022.5.09.0007. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8e7nb>

*** Matéria tratada no IAC Tema 0014 do TRT9: Revisão, pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudência atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho.**

OBS:

Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.

RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO DA LEI 14.010/20. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO PERÍODO DE 12/06/2020 A 30/10/2020.

Embora não tenha constado expressamente na Lei 14.010/2020 a suspensão ou interrupção dos prazos dos artigos 7º, XXIX, da Constituição e do art. 11 da CLT, não só não há conflito entre a referida legislação, específica para os prazos de caráter transitório e emergencial, e a norma geral celetista de interrupção da prescrição, como se trata de norma de direito comum aplicável ao direito do trabalho nos termos do art. 8º, §1º, da CLT. Assim, tendo em vista que referida lei suspendeu o decurso dos prazos entre 12/06/2020 e 30/10/2020, não há que se falar em prescrição bienal relativamente

ao contrato de trabalho encerrado em 20/10/2019 e cuja reclamatória foi ajuizada em 28/10/2021. Recurso da parte autora a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000716-48.2021.5.09.0670. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gfcio>

RECURSO ORDINÁRIO. PANDEMIA COVID-19. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ATIVIDADE DO TRABALHADOR NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 448, I, DO TST.

Demonstrada por perícia técnica que as atividades realizadas pelo trabalhador, mesmo durante o período de pandemia Covid-19, não o expuseram a contato permanente com pacientes ou material infecto-contagante, não previamente esterilizados, não faz jus o obreiro à percepção do adicional de insalubridade, por ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho (Anexo 14 da NR-15). Incide, in casu, o entendimento do item I da Súmula 448 do TST. Recurso da parte ré a que se dá provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000021-34.2021.5.09.0011. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zf5rg>

RECURSO ORDINÁRIO. MOTORISTA. NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM. §2º DO ART. 457 DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE AFASTA NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. TEMA 1046.

O §2º do art. 457 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, não mais prevê que as diárias para viagem serão computadas como salário no que excederem 50% do salário do empregado, passando a dispor que “As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pa-

gamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”. Ademais, na hipótese, as diárias eram pagas por força de norma coletiva, a qual previu expressamente a sua natureza indenizatória. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o tema 1.046 de repercussão geral, decidiu pela constitucionalidade de cláusulas normativas que pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da demonstração de vantagens compensatórias. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000451-07.2020.5.09.0662. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/i0fji>

RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO QUE ABRANGE OS PERÍODOS PRÉ E PÓS VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL DA NOVA LEI A PARTIR DA DATA DE SUA VIGÊNCIA.

O atual entendimento desta Turma é de que as alterações trazidas pela Lei 13.467/17 quanto às normas de direito material devem ser aplicadas aos contratos de trabalho a partir da data de sua vigência, qual seja, 11/11/2017. Assim, ainda que o contrato de trabalho tenha se iniciado antes da Reforma Trabalhista, para o período a partir de 11/11/2017, é devido o pagamento apenas do período suprimido do intervalo intrajornada, e não há integrações diante de sua natureza indenizatória, aplicando-se a nova redação do § 4º do art. 71 da CLT. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000437-57.2021.5.09.0025. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/t6tpi>

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA COM PARADIGMA REMOTO. IMPOSSIBILIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017, QUE INSERIU O §5º AO ART. 461 DA CLT.

Com o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, a legislação afastou a possibilidade de equiparação com paradigma remoto, incluindo o § 5º no art. 461 da CLT: “A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria”. Recurso da parte ré a que se dá provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001021-84.2021.5.09.0006. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 04/05/2023. Publicado no DEJT em 05/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/77vxd>

COVID 19. QUARENTENA EM ALOJAMENTO DO EMPREGADOR. FALECIMENTO DO TRABALHADOR. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL.

A responsabilidade civil decorrente do acidente do trabalho é com maior frequência de natureza subjetiva, exigindo prova de que o empregador concorreu para o sinistro mediante ato (ação ou omissão) doloso ou culposos em qualquer grau. Incumbe ao empregado provar nexo causal entre o acidente e a atividade laboral e ao empregador que não concorreu com culpa ou dolo para o dano alegado (arts. 186, 187 e 927 do CC/2002). O dever de indenizar da empresa passa pela caracterização do dano, do nexo de causalidade (ou concausalidade) e da culpa. Preenchidos estes requisitos, o empregador é responsável pelos danos causados a seu empregado, salvo se forem constatadas circunstâncias excludentes da responsabilidade, como o caso fortuito ou a força maior, a culpa exclusiva da vítima e o fato de terceiro. O trabalhador cumpriu isolamento por COVID 19 em alojamento do empregador, em razão do contrato de trabalho. Restou demonstrado que a empregadora não lhe prestou assistência, tanto no período de isolamento, quanto após a alta médica, tendo o empregado trabalhado visivelmente enfraquecido até ser encaminhado ao hospital, onde faleceu em decorrência das sequelas decorrente do vírus. Mesmo não sendo possível dizer se o trabalhador teria sobrevivido se

a primeira ré tivesse prestado os devidos cuidados, não há como negar que a empresa foi omissa quanto à adoção de medidas que evitassem o agravamento do problema de saúde apresentado. Assim, inequívoca sua culpa pela situação que gerou danos à saúde do trabalhador. Desse modo, as atividades laborais atuaram como concausa para o agravamento da doença respiratória do trabalhador que culminou em seu falecimento. Incumbe à ré o dever de reparar o dano. Recurso Ordinário improvido. **COPEL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO.** A OJ 191 do TST trata da responsabilidade do dono da obra de construção civil nos contratos de empreitada. A Súmula 331 do TST trata a responsabilidade do tomador, nos contratos de prestação de serviços. O presente caso não comporta a aplicação da OJ nº 191 do C. TST, já que não se trata de execução de obra, mas sim de execução de serviços relacionados à distribuição de energia, hipótese de locação de mão de obra, ou seja, contratação de trabalhadores por empresa interposta, pelo que deve ser aplicada a Súmula nº 331 do C. TST. O tomador de serviços, ainda que integrante da administração pública indireta, deve responder subsidiariamente por eventuais débitos da prestadora em face do contrato de trabalho com o reclamante, desde que comprovado que agiu com culpa (in eligendo ou in vigilando). Na hipótese dos autos, a segunda ré não cumpriu com seu dever de bem fiscalizar as condições de saúde no ambiente de trabalho, especificamente quanto ao objeto da condenação (Súmula 331, itens IV e V). Nessa via, frente a sua omissão, está caracterizada a culpa “in vigilando”, o que impõe a sua responsabilização subsidiária pelos débitos do extinto contrato de trabalho firmado com a primeira ré, na forma da Súmula 331 do C. TST. Frise-se que esta responsabilidade se estende a todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho ora deferidas. Recurso ordinário provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000499-32.2022.5.09.0585. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/whd0k>

ESTABILIDADE GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. NULIDADE. ARTIGO 500 DA CLT

- Nos moldes do artigo 10, II, "b", do ADCT, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Em caso de pedido de demissão formulado por empregada gestante, ainda que com menos de 1 (um) ano no emprego, a validade do ato está condicionada à assistência pelo ente sindical, nos estritos termos do artigo 500 da CLT. Recurso Ordinário da autora parcialmente provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000960-68.2022.5.09.0014. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 04/05/2023. Publicado no DEJT em 09/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8kfei>

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO INDEVIDA

- Regra geral, o auxílio alimentação pago habitualmente e por força do contrato de trabalho detém caráter salarial e integra a remuneração para todos os efeitos legais, na forma dos artigos 457 e 458 da CLT, sendo inviável limitar o reconhecimento da natureza salarial da parcela em relação ao período posterior a 11.11.2017, considerando a vigência da Lei 13.467/17, sob pena de violação ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Conforme entendimento desta E. Turma, as novas disposições quanto ao tema trazidas pelo artigo 457, § 2º da CLT aplicam-se apenas nos casos em que o fornecimento do benefício teve início após a vigência da nova lei, sob pena de alteração unilateral do contrato de trabalho prejudicial ao empregado, além de afronta às garantias de direito adquirido e de irredutibilidade salarial. Recurso ordinário da parte autora provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000669-98.2021.5.09.0662. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 04/05/2023. Publicado no DEJT em 09/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xljbv>

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BANHO E TOSA DE CACHORROS. LABOR EM CLÍNICA VETERINÁRIA. CONTATO DIRETO E PERMANENTE COM ANIMAIS. ANEXO XIV DA NR-15 DO MTE. INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO CARACTERIZADA.

Ainda que a prova técnica afirme o contrário, entende este Colegiado que a atividade de banho e tosa de cachorros em clínica veterinária enseja o pagamento de adicional de insalubridade, por exposição a agentes biológicos, nos termos do Anexo 14 da NR-15 do MTE, segundo o qual o trabalho e operações em contato permanente com animais em “hospitais, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais)” é caracterizado como insalubre em grau médio. Essa caracterização independe do estado de saúde dos animais higienizados/tosados, uma vez que não há essa exigência no item em questão da NR-15 do MTE. Apenas para a caracterização da insalubridade em grau máximo é que a norma exige o contato direto e permanente do trabalhador com animais portadores de doenças infectocontagiosas. O uso de EPIs (por exemplo, luvas e máscaras) na realização da atividade de banho e tosa de animais não elide a insalubridade pelo contato com agentes biológicos, servindo apenas minimizar o risco, mas, de todo modo, esse fato não restou comprovado no caso concreto. Recurso da autora provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000259-45.2020.5.09.0025. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 04/05/2023. Publicado no DEJT em 09/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/mauug>

4ª TURMA

PARTE QUE RESIDE EM COMARCA DIVERSA DAQUELA EM QUE TRAMITA O PROCESSO. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA. GARANTIA À ORDEM JURÍDICA JUSTA (PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA) AO HIPOSSUFICIENTE. Para garantir o acesso a esta Justiça Especializada à parte que reside em comarca diversa daquela em que tramita o processo, e sendo inviável, por absoluta insuficiência financeira, o deslocamento

até cidade notoriamente distante de seu domicílio para comparecer à audiência inicial em que seria tomado o respectivo depoimento, deve haver a redesignação da audiência para a modalidade de videoconferência, de maneira a assegurar-lhe o direito ao amplo acesso à justiça, princípio consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A legislação processual civil pátria, aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho, prevê a realização de audiência na modalidade telepresencial, nos termos do art. 236, § 3º, CPC e art. 385, § 3º, do CPC. Os dispositivos legais em questão asseguram o direito da parte que residir em comarca diversa daquela em que tramita o processo de ter seu depoimento colhido por meio de videoconferência, de maneira que a realização da audiência por videoconferência requerida pela parte hipossuficiente é uma forma de lhe garantir uma “ordem jurídica justa”, consoante denominação proposta por Kazuo Watanabe no que se refere ao conceito atualizado do amplo acesso à justiça. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000824-11.2022.5.09.0325. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 22/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/fuear>

COLETAS REMUNERADAS. ATIVIDADE VINCULADA AO CONTRATO DE EMPREGO. TEMPO INTEGRANTE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Incontrovertida a realização de coletas pelo Reclamante, as quais não eram registradas na jornada de trabalho e o pagamento se dava extrafolha. A realização de atividade remunerada, em período além da jornada de trabalho, de acordo com as orientações e sob fiscalização da empresa, do mesmo modo e com os mesmos meios que o trabalho regular, caracteriza hora extra e deve ser registrada na jornada e remunerada como tal. A alegação de que o Trabalhador poderia recusar o serviço não afasta a natureza empregatícia da atividade, porquanto integrante da relação de emprego, a qual não pode ser cindida por liberalidade da empregadora, a fim de afastar os direitos trabalhistas dela advindos. Recurso da Reclamada a que se nega provimento, no particular. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000341-47.2021.5.09.0088. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.
Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 22/05/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/m0s6z>

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA INICIAL PARA OS PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento desta 4a. Turma é de que a decisão proferida no IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 é aplicável ao rito sumaríssimo, pois o texto do art. 852-A, I, da CLT tem a mesma finalidade do artigo 840, § 1º, da CLT.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001165-49.2021.5.09.0009. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.
Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 19/05/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9nbrg>

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. FILHO DEPENDENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 98 DA LEI 8112/90. POSSIBILIDADE. Considerando que a doença acometida pelo filho da autora é reconhecida como uma condição humana, congênita ou adquirida, cujas características impõem incapacidades ou limitações física, sensorial, mental ou intelectual, de caráter permanente e não tratáveis ou curáveis, nos termos do art. 1º, § 2º, Lei nº 12.764/2012, aplicável ao caso, por analogia, o art. 98, §2º e §3º da Lei 8.112/90.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000469-90.2022.5.09.0651. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.
Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 19/05/2023.
Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/x2wa5>

5ª TURMA

COVID-19. PROFISSIONAL DE SAÚDE. TRABALHADOR DA LINHA DE FRENTE, PORTADOR DE DIABETES E PRÓXIMO DE COMPLETAR 60 ANOS DURANTE A PANDEMIA QUE SE RECUSA A TOMAR A VACINA E VEM A ÓBITO EM FUNÇÃO DA COVID-19. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. CULPA CONCORRENTE.

A presunção de natureza ocupacional da contaminação por Covid-19 milita em favor dos profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia, como era o caso do trabalhador falecido (técnico de Raio-X), sujeito a risco muito alto de exposição, motivo pelo qual inviável excluir-se a responsabilidade objetiva da empregadora. Na hipótese, os elementos de prova disponíveis apontam para a probabilidade de o autor ter contraído o vírus no desempenho de suas atividades junto a ré. Tendo a reclamada, porém, ofertado a vacina, e tendo o trabalhador se recusado a tomá-la, e sendo ela conhecedora de ser ele portador de diabetes, deveria ter tomado medidas profiláticas, como promover seu afastamento para atividade distante da linha de frente ou colocá-lo em licença não remunerada, em especial porque ele integrava grupo de risco acentuado (contando com 59 anos e 11 meses à época da contaminação). Ainda que a submissão à vacina contra a Covid-19 seja ato facultativo e não compulsório, conforme julgamento consolidado nas ADIs 6586 e 6587, e considerando-se que para determinados setores a vacinação deverá integrar o escopo de medidas de saúde e segurança, como é o caso dos profissionais de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, a recusa injustificada de se submeter ao esquema vacinal é passível de mitigar a culpa exclusiva da reclamada, transmutando-a em concorrente, pois o trabalhador praticou ato inseguro (recusa em se submeter à vacinação mesmo estando em contato diário com pacientes contaminados) e a empresa atuou com negligência quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança (não afastá-lo do trabalho, sabedora de sua comorbidade e de sua idade). Sentença que se mantém para deferir indenizações por danos materiais e morais.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000004-47.2022.5.09.0242. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 22/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/vxmu2>

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO GRATUITA E POR LIBERALIDADE. INTEGRAÇÃO. LIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

Para o período anterior à reforma trabalhista, a pactuação em norma coletiva que confere natureza indenizatória ao auxílio-alimentação não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que habitualmente já percebiam o benefício. Trata-se de condição benéfica que aderiu ao contrato de trabalho, a teor das Súmulas 51, inciso I, e 241 do TST (OJ nº 413 da SDI-1 do C. TST). Todavia, a obrigação de integrar à remuneração o auxílio-alimentação é limitada à data de 10.11.2017, uma vez que a Lei 13.467/2017 conferiu nova redação ao § 2º do art. 457 da CLT, afastando expressamente a natureza salarial da vantagem. Isso porque o contrato de trabalho abrange relações jurídicas de trato sucessivo (art. 442 da CLT), renovando-se periodicamente as obrigações recíprocas (legais e contratuais). Recurso ordinário do autor a que se dá parcial provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000810-87.2020.5.09.0651. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 22/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/oaipz>

TRANSAÇÃO. AUTOS DISTINTOS. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE

TRABALHO. Acordo judicial realizado entre as partes em autos distintos, devidamente homologado pelo juízo, dando quitação total ao contrato de trabalho havido entre as partes, sem qualquer ressalva, acarreta a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, III, 'b' do CPC).

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000812-20.2021.5.09.0652. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 27/04/2023. Publicado no DEJT em 08/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/kv5s6>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUMENTO DA JORNADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA TURNO FIXO. REQUERIMENTO ESPONTÂNEO

DO EMPREGADO. BENEFÍCIO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. LICITUDE.

A alteração contratual de aumento de jornada decorrente de requerimento espontâneo do empregado em benefício próprio sem prova de vício de consentimento torna incabível reputar ilícito o aumento da carga horária - de 6h diárias e 36h semanais em turno ininterrupto de revezamento para 8h diárias e 40h semanais em turno fixo - solicitada pelo trabalhador com a finalidade de viabilizar a assunção de compromissos em horários fixos antes obstada pelo regime de jornada anterior, sob pena de consagrar locupletamento indevido da parte.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000954-80.2021.5.09.0019. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 23/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gdshq>

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR.

O c. Tribunal Superior do Trabalho tem expressado o entendimento de que o valor da indenização paga de uma só vez deve ser arbitrado, atendidos os artigos 944 e 945 do Código Civil e a possibilidade econômica do ofensor, com a aplicação de um redutor em relação ao valor total da pensão paga mensalmente. Como a empresa perde a facilidade do pagamento parcelado e é onerada pelo desembolso em parcela única, deve ser aplicado um redutor de 30% sobre o montante total devido a título de pensão mensal vitalícia. O valor da indenização deve ser arbitrado considerando a antecipação das parcelas e a maior onerosidade que o causador do dano terá em pagar de uma única vez, tornando-se o cumprimento da obrigação mais gravoso ao empregador, mas permitindo ao empregado a aplicação em outros investimentos que lhe garantam juros e/ou renda. Justifica-se assim a aplicação de um redutor ao valor total.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0001630-03.2020.5.09.0653. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 17/05/2023. Publicado no DEJT em 23/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3o879>

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA. SÚMULA 96 DESTA TRT.

Ainda que a perícia técnica tenha indicado a possibilidade do trabalhador ter ficado exposto a agentes inflamáveis durante o abastecimento do maquinário pelo caminhão comboio, aplica-se à hipótese a Súmula 96 desta TRT da 9ª Região, segundo a qual “O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizado por motorista de caminhão comboio, ainda que dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho, não faz jus ao adicional de periculosidade, por falta de previsão específica para acompanhamento”. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000880-46.2021.5.09.0562. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 27/04/2023. Publicado no DEJT em 08/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/g3esj>

6ª TURMA

EMENTA: NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AMPLA DEFESA. TESTEMUNHA PARENTE EM LINHA COLATERAL DE QUARTO GRAU. NÃO ENQUADRAMENTO AO ROL PREVISTO NO §2º DO ART. 447 DO CPC E NO ART. 829 DA CLT.

Verifica-se o cerceamento de defesa quando o julgador obsta a produção eficiente de provas pelas partes ou impede a manifestação no processo. Outrossim, conforme art. 794 da CLT, “nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes”. No caso concreto, a testemunha que se autodeclarou primo, trazida a convite da parte autora, não foi ouvida, com fundamento no §2º do art. 447 do CPC. Contudo, o primo é considerado em linha colateral parente de quarto grau, não estando enquadrado no rol de impedimento previsto pela legislação, que limita o parente em linha colateral até o terceiro grau, nos termos do §2º do art. 447 do CPC e do art. 829 da CLT. Ficou demonstrado o prejuízo, pois o seu depoimento, em tese, poderia influenciar no julgamento da lide. Configurado, portanto, o evento nulidade processual, pelo que se determina o retorno dos autos à origem para a oitiva da testemunha, mediante prévio compromisso legal. Recurso

da autora conhecido e provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000129-95.2022.5.09.0668. Relatora: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 08/05/2023. Publicado no DEJT em 12/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/uoz3w>

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE DE VIGIA. INDEFERIMENTO.

Para fins do disposto no art. 193, II, da CLT, indispensável diferenciar as atividades de vigia e de vigilante. O vigia é simplesmente um guarda de bens, enquanto o vigilante exerce funções assemelhadas com o exercício de atividade de polícia. Não há, portanto, como confundir as atribuições do vigia com as do vigilante, pois diferem quanto ao conteúdo e extensão. A profissão de vigilante é regulamentada pela Lei 7.102/83, a qual, em seus arts. 16 e 17, estabelece os requisitos necessários para o exercício da profissão. Nesse contexto, para se enquadrar no disposto no art. 193, II, da CLT, é necessário que o trabalhador tenha exercido atividade de segurança profissional pessoal ou patrimonial, conforme os requisitos legais insculpidos na Lei 7.102/8, não bastando que haja exposição permanente a risco acentuado de roubos ou outras espécies de violência física para reivindicar o adicional de periculosidade. No caso, é incontroverso que a parte autora não exerceu a função de vigilante, mas sim de vigia. Não trabalhou portando arma de fogo e não há prova de que possua registro na Polícia Federal, por exemplo. Recurso provido. Sentença reformada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000333-27.2022.5.09.0673. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 11/05/2023. Publicado no DEJT em 16/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/5b9x1>

PRÊMIO. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO DO BANCO BAMERINDUS DE 20/12/1989. EMPREGADA QUE NUNCA LABOROU PARA ESSE BANCO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO PLEITEADO.

A autora não tem direito ao benefício regulamentado por parte estranha ao seu contrato de trabalho, o Banco Bamerindus,

a despeito de ele ter sido sucedido pelo seu primeiro empregador, o Banco HSBC, o qual, posteriormente, foi sucedido pelo Bradesco, ora reclamado. Capítulo da sentença que remanesce inalterado.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0001765-09.2017.5.09.0010. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 26/04/2023. Publicado no DEJT em 03/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/x164v>

CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. ART. 844 DA CLT. CONDENAÇÃO.

Nos termos do art. 12, da Instrução Normativa TST nº 41, de 21/06/2018, é aplicável ao caso em análise a nova redação do § 2º do art. 844 da CLT, porque na data de ajuizamento da demanda já se encontrava em vigência a Lei 13.467/2017, que incluiu referido preceito na CLT. Não verifico restrição do direito ao acesso à justiça previsto no texto constitucional. A alteração na CLT busca coibir condutas negligentes das partes ao movimentar toda a máquina judiciária e sequer comparecer, sem justificativa plausível, à audiência designada. Caberia, portanto, à parte ausente demonstrar claramente o motivo justificável que ensejou seu não comparecimento à audiência inicial, o que não ocorreu, a fim de que sejam afastadas as penalidades processuais previstas nos §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017. Ademais, deve-se destacar que em 20 de outubro de 2021, sobreveio decisão do c. Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766. Logo, existe a responsabilidade da autora pelo pagamento das custas processuais, independentemente da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000967-83.2022.5.09.0071. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 08/05/2023. Publicado no DEJT em 12/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/uo6cc>

ACORDO HOMOLOGADO ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO. COISA JULGADA.

Esta E. Turma entende que não há como admitir que em uma mesma relação processual se resolva a lide por meio de duas decisões de mérito: a primeira, um acordo homologatório com força de sentença, que extingue o processo com julgamento do mérito e com quitação ampla e geral do contrato de trabalho (art. 487, III, do CPC) e outra, uma sentença sobre a responsabilidade subsidiária. O acordo homologado em juízo torna a decisão irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT. Declara-se, de ofício, a nulidade da sentença que analisou a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000477-83.2022.5.09.0678. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 08/05/2023. Publicado no DEJT em 11/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3eijl>

PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL CONSTANTE DA NORMA COLETIVA GERADORA DO PLANO. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL RE 590.415. ART. 477-B, CLT.

Na decisão do RE 590.415, julgado em 30/04/2015, com reconhecida repercussão geral, foi fixado o entendimento de que a adesão do trabalhador ao PDI ou PDV leva à quitação geral do contrato de trabalho quando esta condição estiver pactuada na norma coletiva que o aprovou, bem como nos instrumentos celebrados pelas partes. Esse entendimento está em consonância ao disposto no art. 477-B da CLT. Nesse contexto, sendo incontroversa a adesão do reclamante ao Programa de Incentivo à Demissão (PID), firmado com a extinção do contrato de trabalho mediante o recebimento dos benefícios negociados e com a “quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia”, nos termos pactuados entre a ré e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações e operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Paraná - SINTTEL/PR, resta reconhecida a eficácia liberatória ampla quanto às verbas decorrentes do contrato de trabalho. Recurso ordinário da parte autora ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000841-23.2021.5.09.0021. Relatora: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 10/05/2023. Publicado no DEJT em 15/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/pe5ls>

*** Matéria tratada no Tema 0152 de Repercussão Geral**, fixada a tese de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado.

7ª TURMA

DANO MORAL. APELIDO COM SENTIDO DÚBIO. CONOTAÇÃO SEXISTA. O ambiente de trabalho deve ser um ambiente formal e respeitoso, o que é incompatível com o hábito de atribuir apelidos, sobretudo porque os apelidos em geral, o que é comprovado no caso dos autos, possuem em geral sentidos dúbios, muitos dos quais com conotações sexistas, homofóbicas ou racistas. Inegável que ao permitir que o autor fosse apelidado e chamado corriqueiramente de “Rika-chan” - mesmo nome de uma boneca loira e de traços femininos muito popular no Japão, uma espécie de “Barbie Japonesa” -, incorreu a reclamada em ato ilícito, eis que submeteu o reclamante a constrangimento injustificável, atingindo sua honra subjetiva e ofendendo-lhe a dignidade. Frise-se que a empregadora responde, objetivamente, pelos atos praticados por seus empregados, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil, pelo que deve indenizar o dano sofrido pelo autor no local de trabalho, nos termos do art. 927 do CC e 223-F da CLT.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0001033-05.2019.5.09.0965. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 27/04/2023. Publicado no DEJT em 08/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/14w2c>

TEMPO À DISPOSIÇÃO. CAFÉ DA MANHÃ FORNECIDO PELO EMPREGADOR. CÔMPUTO NA JORNADA.

A partir de 11/11/2017, passou a vigorar o § 2º do art. 4º da CLT que afasta o cômputo à jornada de trabalho do período despendido pelo empregado, por escolha própria, nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, dentre outras a alimentação. Comprovado nos autos que a ré disponibilizava café da manhã aos funcionários antes do início da jornada, cuja fruição era opcional, conforme evidenciado pela prova testemunhal, não deve ser tal período integrado à jornada de trabalho por não configurar tempo à disposição do empregador. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000699-29.2020.5.09.0029. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 20/04/2023. Publicado no DEJT em 02/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/z7z1e>

DEMISSÃO. ESTABILIDADE CIPA.REQUISITOS. ART. 500 DA CLT. Nos termos do artigo 500 da CLT, “o pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho”. No caso dos autos, é incontroverso que o autor era detentor de estabilidade por ser membro da CIPA no momento de seu pedido de demissão e não há provas de que o pedido de demissão tenha sido feito com a assistência do Sindicato da categoria ou outra autoridade competente. Recurso do autor a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0001248-44.2021.5.09.0016. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 04/05/2023. Publicado no DEJT em 09/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/w9zxv>

AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A mera ausência de anotação da CTPS do trabalhador não importa em violação de sua esfera extrapatrimonial, mormente quando não demonstrada consequências da irregularidade

que resultassem em abalo moral. Na espécie, à míngua de provas nesse sentido, cabe a manutenção da r. sentença que disciplinou a improcedência do pleito. Recurso ordinário da parte autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000672-50.2022.5.09.0684. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 18/05/2023. Publicado no DEJT em 18/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ussvz>

DANOS MATERIAIS. FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DA EMPRESA.

Tratando-se da ocorrência de furto de veículo da reclamante no estacionamento da empresa, aberto ao público, ainda que destinado, precipuamente, aos funcionários da ré, não sobressai conduta culposa da empresa, pois que não garantia segurança pela guarda dos veículos ao público interno, não podendo responder automaticamente pela segurança pública e atos de terceiros. Recurso provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000822-10.2022.5.09.0303. Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 20/04/2023. Publicado no DEJT em 02/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/0ls4e>

ART. 815, PAR. ÚNICO DA CLT. RESOLUÇÃO 314/2019 DO CNJ. ATRASO NA AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. NULIDADE PROCESSUAL.

Segundo o art. 815, parágrafo único, da CLT, se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, o juiz ou presidente não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, “devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências”. Havendo atraso no início de determinada audiência decorrente da demora inerente ao encerramento de audiências anteriores, da mesma pauta, não incidem referidos dispositivos legais, haja vista não restar configurada a ausência do magistrado, que se encontra, em casos que tais, justamente, conduzindo os atos processuais antecedentes. Não sendo esta a questão controvertida, porquanto comprovada a tentativa de acesso da parte (fl. 114), na data e horário designados para a

realização da audiência, bem como ter aguardado por mais de uma hora, ante a ausência de justificativa nos autos para o atraso de duas horas na realização do ato processual, não estaria justificado o arquivamento dos autos (art. 844 da CLT), pois não configurado propriamente o não comparecimento à audiência por videoconferência. A respeito, cumpre ponderar a necessidade de se compatibilizar o imperativo constitucional que consagra a acessibilidade da jurisdição, bem assim os princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da razoável duração do processo da simplicidade e da instrumentalidade (art. 5º, XXXV, LV, e LXXVIII, da CF). Compreende-se que o Juízo não pode ficar indefinidamente aguardando as partes para a realização da audiência, inclusive porque existem outras audiências subsequentes, além de diversas outras atividades judiciais a serem realizadas. Porém, não se perfazendo o não-comparecimento da parte, mas atraso no horário de início da audiência, não justificado nos autos (atraso de 2 horas), com comprovação de acesso da parte no dia e hora designados para o ato processual, incabível o arquivamento do feito, previsto no art. 844 da CLT. Nulidade processual reconhecida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000609-21.2022.5.09.0653. Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 20/04/2023. Publicado no DEJT em 02/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/daxwr>

EMPRESA FRIGORÍFICA. LABOR EM SETOR ADMINISTRATIVO. PAUSAS. NR-36 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

De acordo com a NR-36 do Ministério do Trabalho, exigível por força do art. 155, I, da CLT, os trabalhadores que desenvolvem atividades relacionadas diretamente com o processo produtivo, em que são exigidas repetitividade e/ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, são asseguradas pausas psicofisiológicas distribuídas de acordo com a jornada trabalhada. O trabalhador sujeito a jornada de trabalho superior a 7h20 até 9h10, fará jus à pausas de no mínimo 10 min e no máximo 20 min, totalizando 60 min por jornada. No caso, o trabalhador exercia exclusivamente função de coordenação, fora da esteira de produção, de forma que o exercício do labor não lhe ocasionava risco

advindo da repetitividade ou sobrecarga muscular. Indevido, portanto, o pagamento de pausas não fruídas.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000756-34.2020.5.09.0195. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 27/04/2023. Publicado no DEJT em 08/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/1ky82>

SEÇÃO ESPECIALIZADA

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. BEM DE FAMÍLIA. DOCUMENTOS JUNTADOS COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM SEDE RECURSAL.

Os documentos juntados pela parte interessada, juntamente com os embargos de declaração, com o fim de comprovar a condição de bem de família de imóvel penhorado, podem ser apreciados na análise do agravo de petição, porquanto juntados aos autos na fase integrativa da sentença, e não propriamente na fase recursal, o que afasta a incidência da Súmula 8 do TST. Apelo do Executado a que se dá provimento, no particular, para reconhecer a condição do imóvel como bem de família.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0090800-46.2006.5.09.0242. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 26/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/1t113>

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO PRÉVIA.

A ausência de instauração prévia de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica implica a nulidade processual. De modo a possibilitar o direcionamento da execução em face dos sócios, esta Seção Especializada passou a adotar o entendimento consubstanciado na Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST, no sentido de que se faz necessária a adoção

do referido procedimento, na forma prevista nos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. Agravo de petição do sócio executado a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000492-38.2017.5.09.0125. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 24/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/nh628>

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE “MILHAS AÉREAS”. IMPOSSIBILIDADE.

As chamadas “milhas aéreas” adquiridas junto às companhias aéreas, embora tenham valor econômico, não integram o conceito de bens e/ou direitos passíveis de constrição e consequente venda em hasta pública, o que torna inviável a pretensão formulada. Recurso da exequente conhecido e não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000376-37.2019.5.09.0133. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 24/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/7cejx>

PRESCRIÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - INÉRCIA DO AUTOR AUSENTE - MASSA

FALIDA. Nos termos do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, a prescrição dos débitos oriundos de execução fiscal só se aplica após a suspensão do andamento do processo pelo prazo de um ano, intimando-se o credor de tal decisão; o encaminhamento posterior dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de cinco anos; e decorrido este prazo a intimação do credor para indicar eventual causa impeditiva da extinção. Ainda, considerando a condição de MASSA FALIDA da executada, aplica-se o disposto no § 11 do art. 6 da Lei nº 11.101/2005, que veda o arquivamento das execuções fiscais relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, para efeito de habilitação na falência. Agravo de Petição da Exequente a que se dá provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo de origem.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000509-98.2015.5.09.0657. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 25/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/k6ms0>

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO GENÉRICA DA MATÉRIA NO TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR A 18/12/2020. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA ADC 58 DO STF - Conforme

o entendimento desta S. Especializada, somente haverá coisa julgada se houver expressa previsão no título executivo acerca dos índices de correção monetária e dos juros, ou seja, necessário que se estabeleça de forma concomitante a adoção da TR (IPCA-e ou qualquer outro índice) para atualização monetária e os juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, o que não se amolda ao caso dos autos. Sentença parcialmente reformada no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000101-65.2016.5.09.0013. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 23/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/0v61y>

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EXECUTADA AGRAVANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 884, § 6º, DA CLT. POSSIBILIDADE. ART. 6º, “CAPUT” E § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. De acordo

com o artigo 884 da CLT, a garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução e, conseqüentemente, do agravo de petição. Contudo, a isenção quanto à necessidade de garantia do Juízo se estende, também às empresas que se encontram em processo de recuperação judicial, pois conforme o art. 6º da Lei nº 11.101/05, a decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, e ainda o § 2º estabelece que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante

a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores. A execução tramita na Justiça do Trabalho até a liquidação do débito, sem que seja possível, na hipótese, a determinação de atos de constrição patrimonial. Agravo de instrumento ao qual se confere provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000313-29.2020.5.09.0019. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 28/04/2023. Publicado no DEJT em 19/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/cwvgc>

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO DE IMEDIATO.

A decisão que rejeita pedido de reconhecimento de sucessão empresarial e inclusão de empresa no polo passivo da execução, quando infrutíferas as tentativas de se obter a quitação do crédito trabalhista contra a devedora originária, é impugnável por agravo de petição, por configurar decisão que obsta o prosseguimento da execução e por se tratar de pretensão recursal que não pode ser manejada posteriormente sem prejuízo à execução, nos termos da OJ EX SE 8, parte final do item I. Agravo de instrumento da exequente a que se dá provimento para conhecer do agravo de petição.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000462-97.2020.5.09.0092. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 25/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/h45wj>

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DESPROVIDA DE REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. PROVA DA ALIENAÇÃO E DA POSSE DO BEM PELA TERCEIRA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Verifica-se, no presente caso que, à época da alienação do imóvel à embargante inexistia demanda capaz de reduzir o sócio executado à insolvência (inciso

IV, do artigo 792, do CPC), visto que a ação principal foi ajuizada posteriormente. Ademais, foi apresentada a declaração de imposto de renda da terceira embargante, na qual há menção ao referido bem, constando expressamente que foi adquirido do executado, o que demonstra a veracidade da tese da adquirente. Além disso, neste caso, não havia qualquer restrição à venda ou averbação de execução contra o sócio executado, à época em que celebrada a escritura pública de compra e venda. Dessa forma, ante os fatos, vislumbra-se que o imóvel em discussão, há muito tempo, não pertence mais ao sócio executado, restando demonstrada sua alienação à terceira embargante, de boa-fé, não se podendo concluir que se deu em fraude à execução, inclusive porque comprovada a quitação da integralidade do valor. Agravo de petição da terceira embargada a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000665-71.2021.5.09.0303. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 28/04/2023. Publicado no DEJT em 08/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/37xm2>

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., COPEL TRANSMISSÃO S.A., LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. AÇÃO COLETIVA nº 0033000-78.2009.5.09.0008. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DELIMITAÇÃO DOS BENEFICIADOS PELO TÍTULO EXECUTIVO. 1. A Ação Coletiva 0033000-78.2009.5.09.0008 foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região (SINDEL), na condição de substituto processual dos empregados que “trabalham na base territorial abrangida pelo Sindicato-autor, associados ou não”. 2. A sentença originária entendeu que a legitimidade ativa do referido Sindicato, “não se limita aos empregados associados à entidade sindical, mas sim a todos os integrantes da categoria profissional”. 3. O Título alcança os não-associados ao Sindicato autor, mas desde que integrantes da respectiva categoria profissional e na sua respectiva base territorial, pois dada a unicidade sindical, não é possível a coexistência de dois ou mais sindicatos, representativos da mesma categoria profissional em dado município, ao mesmo tempo. 4. A situação de cada substituído deve

ser aferida tendo por marco a data do ajuizamento da ação coletiva. 5. No caso, como ao tempo do referido ajuizamento (2008), o exequente laborava em cidade que integrava a base territorial do SINDEL é beneficiário do Título Executivo, não sendo relevante a posterior transferência para cidade não integrante da referida base.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000682-56.2020.5.09.0008. Relator: MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 25/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/7ywpg>

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DA SUCESSORA NO POLO PASSIVO. Na fase de execução, havendo indícios da existência de sucessão, é possível a inclusão de parte no polo passivo da relação processual, cabendo assegurar o exercício da ampla defesa, pelos meios processuais disponíveis. Agravo de instrumento a que se nega provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000009-95.2012.5.09.0670. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 19/05/2023. Publicado no DEJT em 22/05/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/iefsa>
